



**ESTADO DE SERGIPE
FEIRA NOVA
PODER LEGISLATIVO**

DECRETO Nº 01/2026

Dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal de Feira Nova/SE ao Decreto nº 245/2025, do Poder Executivo Municipal, que institui a Política de Governo Digital no âmbito do Município, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que institui os princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade, transparência, publicidade e desburocratização da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da gestão legislativa por meio da transformação digital dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 245/2025, que institui a Política de Governo Digital no âmbito do Poder Executivo do Município de Feira Nova/SE;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Legislativo, bem como a conveniência da harmonização de diretrizes entre os Poderes;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a adesão da Câmara Municipal de Feira Nova/SE à Política de Governo Digital estabelecida pelo Decreto Municipal nº 245/2025, no que couber ao Poder Legislativo.



**ESTADO DE SERGIPE
FEIRA NOVA
PODER LEGISLATIVO**

Art. 2º A adesão de que trata este Decreto tem por finalidade:

- I - promover a transformação digital dos serviços legislativos;
- II - ampliar o acesso da população aos serviços públicos por meios digitais;
- III - reduzir a burocracia e otimizar processos administrativos internos;
- IV - garantir transparência ativa e passiva das informações públicas;
- V - incentivar o uso de tecnologias digitais para participação social;
- VI - assegurar a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º São diretrizes da implementação do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal:

- I - digitalização de processos administrativos e legislativos;
- II - oferta de serviços públicos em formato digital, preferencialmente em plataforma única;
- III - interoperabilidade de sistemas e compartilhamento de dados entre órgãos públicos, quando possível;
- IV - utilização de assinaturas eletrônicas e certificação digital;
- V - promoção da acessibilidade digital;
- VI - estímulo à inovação e ao uso de tecnologias emergentes;
- VII - segurança da informação e proteção de dados.

Art. 4º Fica autorizada a adoção de sistemas eletrônicos para:

- I - tramitação de processos administrativos e legislativos;
- II - gestão documental digital;
- III - atendimento ao cidadão por meio eletrônico;
- IV - publicação oficial de atos normativos em meio digital.

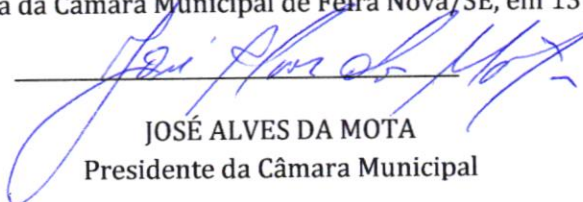
Art. 5º A implementação da Política de Governo Digital será coordenada pela Presidência da Câmara, podendo ser designado responsável técnico ou comissão específica para acompanhamento e execução das ações.

Art. 6º Os setores administrativos da Câmara deverão adotar as providências necessárias à adequação de seus procedimentos às diretrizes deste Decreto.

Art. 7º Poderão ser editados atos complementares para regulamentar a execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira Nova/SE, em 13 de Maio de 2026.


JOSÉ ALVES DA MOTA
Presidente da Câmara Municipal